



ESTADO DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Portaria 659/2019 - DETRAN

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os preceitos estabelecidos;

Considerando o art. 30, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, que orienta que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas;

Considerando o teor das Notas Técnicas nº. 02/2017 e nº. 01/2018 da então Gerência Jurídica do Detran;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes e critérios para apreciação de pedidos de pareceres pela Procuradoria Setorial deste Detran/GO;

Considerando o erro material na Portaria 630/2019 quanto à remissão constante do art. 6º;

Considerando o teor do Processo SEI 201900025036126;

RESOLVE:

**Art. 1º.** O Detran/GO dará publicidade às notas técnicas da Procuradoria Setorial em matérias de sua competência.

**Art. 2º.** As notas técnicas serão disponibilizadas no sítio eletrônico deste Detran/GO em ordem cronológica e em campo próprio de fácil visualização, indicando também sua aprovação ou não pela Presidência.

§ 1º. Caberá à Gerência da Secretaria Geral a atualização do campo próprio a que alude o *caput* a partir de solicitação da Procuradoria Setorial.

§ 2º. Caso as notas técnicas sejam revistas ou canceladas pela Procuradoria Setorial, observar-se-á o *caput* quanto à devida publicidade.

**Art. 3º.** Caso aprovados pela Presidência, os enunciados de notas técnicas servirão de parâmetro obrigatório para a aplicação das normas de trânsito e outras correlatas incidentes nas relações administrativas desta autarquia pelos servidores/órgãos de todo o Detran/GO.

§ 1º. A revogação da aprovação das notas técnicas no caso do § 1º poderá ser realizada de ofício pela Presidência ou por decisão desta última após provocação de membros da Diretoria.

§ 2º. A revogação da aprovação poderá ser objeto de prévia manifestação da Procuradoria Setorial para fins de revisão/cancelamento da nota técnica.

§ 3º. Será dada a devida publicidade em caso de revogação da aprovação do enunciado de nota técnica.

**Art. 4º.** As matérias consubstanciadas em notas técnicas, independentemente da aprovação da Presidência, serão dispensadas de remessa à Procuradoria Setorial, devendo o servidor/órgão responsável realizar a verificação do caso concreto à luz dos enunciados.

**Art. 5º.** Os processos inerentes a pedidos que necessitem de parecer/manifestação da Procuradoria Setorial deverão se originar, em grau mínimo, das gerências desta autarquia, sendo imprescindível a autorização e chancela do respectivo gerente que deverá apontar, expressamente, a respectiva controvérsia jurídica submetida à análise.

**Parágrafo Único.** Os pedidos recebidos pelo Protocolo Geral do Detran/GO, tanto os de usuários, quanto aqueles oriundos de correspondências ou meios digitais, deverão ser direcionados à gerência

correspondente ao assunto para os fins de atendimento ao *caput*.

**Art. 6º.** A não observância do disposto nos artigos 4º e 5º poderá acarretar a responsabilização do servidor responsável por eventual prejuízo causado pelo retardo do processo ao interessado.

**Art. 7º.** É expressamente proibida a divulgação a terceiros dos nomes dos servidores responsáveis pelos processos, sob pena de responsabilização.

**Art. 8º.** Ficam revogadas as **Portarias n.ºs. 592/2018 e 630/2019** e as disposições em contrário.

**Art.9º.** Às Diretoria de Operações, Diretoria de Atendimento e Inovação Institucional, Diretoria de Gestão Integrada, Diretoria Técnica, Gerências da Autarquia, Procuradoria Setorial, Comunicação Setorial e Assessoria de Controle Interno e Protocolo Geral para conhecimento e Gerência de Tecnologia para providenciar a adequação no site.

**Art.10º.** Fica determinada a publicação desta Portaria, no Diário Oficial do Estado.

**Art.11º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO em Goiânia/GO, 06 de agosto de 2019.

Marcos Roberto Silva  
Presidente do DETRAN-GO



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROBERTO SILVA, Presidente**, em 07/08/2019, às 15:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8420783** e o código CRC **5A663921**.

AV. ATÍLIO CORRÊA LIMA Nº 1875 CIDADE JARDIM – CEP:74425-901- GOIÂNIA-GOÍÁS – TELEFONE 3272-8012 WWW.DETRAN.GO.GOV.BR



Referência: Processo nº 201900025036126



SEI 8420783